

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.580, DE 2015 (Apensos os PLs 2.242, de 2015 e 2.309, de 2015)

Concede às doadoras de leite materno isenção de pagamento de taxa de inscrição em concurso para provimento de cargo ou emprego na administração pública federal.

Autor: Deputado Laudívio Carvalho

Relatora: Deputada Conceição Sampaio

I - RELATÓRIO

A proposta principal pretende isentar de pagamento de inscrição em concurso para cargos ou empregos na administração pública federal mulheres que tiverem doado leite materno ao menos três vezes nos doze meses anteriores à publicação do edital, que especificará a forma de comprovação.

As informações falsas serão penalizadas com cancelamento da inscrição e exclusão do concurso ou da lista de aprovados e ainda de nulidade do ato de nomeação, de acordo com o período em que se constatar a fraude.

O Autor justifica a importância da iniciativa por considerar o sucesso dos Bancos de Leite brasileiros, que são exemplo para outros países. Relata a consistência das doações como resultado de campanhas e de mobilização. Cogita, assim, de incrementar o interesse das lactantes em doar em virtude de mais um incentivo.

O Projeto 2.242 2015, do Deputado Veneziano Vital do Rêgo “concede isenção de taxa de inscrição em concursos públicos realizados no âmbito da Administração Pública federal a candidatos desempregados ou com renda de até 2 (dois) salários mínimos que cumpram as condições que especifica, e dá outras providências”.

As condições estabelecidas são matrícula em curso do ensino fundamental, médio, superior, de pós-graduação ou preparatório para exames vestibulares ou para concursos públicos.

Determina que o critério seja adotado por órgãos do Poder Executivo federal e autarquias ou fundações supervisionadas por ele; empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pela União, subsidiárias, coligadas ou controladas; Tribunais Superiores; Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios; Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais e Varas Federais ou do Trabalho; Câmara dos Deputados; Senado Federal; Ministério Público da União e Tribunal de Contas da União.

O terceiro apensado é o Projeto de Lei 2.309, de 2015, também de autoria do Deputado Veneziano Vital do Rêgo. A iniciativa “dispõe sobre a isenção ou redução de taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Federal aos candidatos que comprovarem a doação de livros a bibliotecas públicas”. Os candidatos devem comprovar doação de livro novo a biblioteca pública, mas usados em bom estado de conservação podem representar redução de cinquenta por cento do valor. Determina que a biblioteca pública forneça declaração com informações sobre a obra. Cada livro permitirá uma única isenção.

A propostas receberam parecer com substitutivo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com rejeição do terceiro projeto apensado.

Em nossa Comissão, não foram apresentadas emendas. As iniciativas seguem para apreciação da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DA RELATORA

Do ponto de vista da competência da nossa Comissão, o aspecto relevante é o estímulo à doação de leite materno. Como bem enfatiza o primeiro projeto e o parecer da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, é sobejamente reconhecida a importância do leite materno para a redução da mortalidade infantil. É benéfica a amamentação tanto para a

saúde da mãe quanto para o desenvolvimento da criança, pois estimula o desenvolvimento de fatores de proteção, traz nutrientes essenciais e permite a hidratação. Estima-se que cada litro seja suficiente para alimentar até dez crianças por dia, especialmente prematuros ou internados em Unidades de Terapia Intensiva. Acreditamos que a doação ocorre principalmente por sentimentos altruísticos, mas foram relatadas experiências em que o incentivo permitiu o incremento do número de doadoras.

Nosso país conta com a Rede de Bancos de Leite Humano, que começou a se expandir há perto de uma década. Hoje, ela é fundamental para o sucesso das estratégias propostas pela Rede Cegonha. São hoje duzentos e vinte bancos e cento e oitenta pontos de coleta. Dados da Rede Brasil de Bancos de Leite Humano do ano corrente apontam que 144.596 doadoras forneceram 112.386 litros em todo o país beneficiando 138.813 crianças. Mais de vinte países receberam colaboração brasileira para implementar modelo semelhante.

Assim, reconhecemos a importância de identificar ações que permitam aumentar as doações de leite materno, expandindo o número de potenciais doadoras. A proposta apresentada nos parece bastante promissora.

A despeito de os demais temas não corresponderem à nossa esfera de atuação, ponderamos que a Comissão precedente analisou com muita propriedade os termos das propostas apensadas e as sistematizou em um substitutivo bastante equilibrado. No sentido do que argumenta, parece-nos que a doação de livros para isenção de taxas constitui mecanismo de difícil implementação e controle.

Assim sendo, manifestamos o voto pela aprovação dos Projetos de Lei nº 1.580 e 2.242, de 2015, nos termos do Substitutivo proposto pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público e pela rejeição do Projeto de Lei 2.309, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO
Relatora

2016-18971.docx